

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA.
PROCURADORIA MUNICIPAL.

PARECER JURIDICO FINAL Nº. 36/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TP/2022.002-PMSJA

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO Nº 002/2022 – PMSJA - PREGÃO PRESENCIAL – TOMADA DE PREÇO – TIPO MENOR PREÇO - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA – PA. PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 07 (SETE) PONTES EM CONCRETO ARMADO ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

RELATÓRIO

A Prefeitura municipal de São João do Araguaia deflagrou processo licitatório para futura contratação de empresa especializada em serviços de engenharia na construção de 07 (sete) pontes em concreto armado, na zona rural do município de São João do Araguaia.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

A este se seguiram as etapas de publicação, recebimento de documentação e propostas, com o posterior julgamento da habilitação e da proposta do licitante.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua, homologação e finalização o presidente da

CPL e a Secretária de Administração e Financeiro solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

DA ANÁLISE JURÍDICA

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, bem assim como sua publicação no Diário Oficial da União e do Município.

Marcada a abertura do certame para o dia 12 de abril de 2022, às 08h00min, (hora de Brasília) no dia e horário designado.

Foi recebida a única proposta, documentação e registrada da empresa **V S CONSTRUÇÃO EIRELI**, foram conferidas as autenticidades das certidões.

Conforme previsto no edital, foi feita a análise da documentação de habilitação, julgando a comissão de licitação que a empresa atendia os requisitos regulamentares.

Em ato contínuo foi dado como vencedora à empresa **V S CONSTRUÇÃO EIRELI** onde apresentou a melhor proposta e toda a documentação estava conforme edital.

A comissão de licitação promoveu as classificações, conforme edital declarando vencedora do certame a empresa **V S CONSTRUÇÃO EIRELI**, vencedora do item 01, com o valor global de R\$ 3.037.119,83 (três milhões e trinta e sete mil e cento e dezenove reais e oitenta e três centavos).

Consta ainda no devido processo administrativo, Atas de Alterações Contratuais, Ato Constitutivo de Empresa Individual, Declaração de Enquadramento de EPP, Certidão Simplificada Digital, Declaração Conjunta, Declaração de Microempresa, Documentos de RG e CNH, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Proposta, Documentos de Habilitação como (CNH, Ato Constitutivo de Empresa Individual, Declaração de Enquadramento de EPP, Atas de Alterações Contratuais, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Consulta ao quadro Societário, Comprovante de Inscrição Cadastral de Contribuinte, Certidão Positiva, Certidão de Regularidade de Natureza Tributária, Certidão Positiva Com Efeito Negativo, Certificado de Regularidade FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Alvará de Licença Para Localização e Funcionamento, Balanço Patrimonial, Certidão de Registro Cadastral, Certidão de Acervo Técnico, Atestado de Capacidade Técnica, Laudo Técnico de Execução de Obra, Declarações Conjuntas, Declaração de Contratação Futura, Carta de Apresentação do Responsável Técnico Pela Obra, Declaração de Conhecimento do Local a ser Realizado as Obras, Certidão Judicial Negativa, Certidão Simplificada Digital, Certidão Especificada Digital, Apólice Seguro Garantia, Declaração de Empregador Pessoa Jurídica, Declaração de Idoneidade, Declaração de Que Cumpre Todos os Requisitos de Habilitação Exigidos no Edital, Declaração de Não Superveniência, Declaração de Aceitação Editalícias, Declaração, Declaração de Aceitação Editalícias, Certidões de Registro e Quitação Pessoa Jurídica CREA-PA) documentos Autenticidade das Certidões da Empresa V S Construções Eireli, Envelope de Proposta Como (Carta de Proposta, Tabela de Composição, Encargos Sociais, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Orçamento Sintético, Composição Analíticas com Preços Unitários, Ata de Sessão de Habilitação, Parecer Técnico Setor de Engenharia, Despacho, Parecer Controle Interno, e por fim despacho para esta procuradoria.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que a documentação e os valores apresentados estão de acordo com a exigência de preço e condições esta procuradoria **OPINA** pela legalidade do presente certame e ulterior prosseguimento do processo administrativo com a posterior assinatura do Contrato e por fim, para dar autenticidades dos atos do processo administrativo a Publicação nos diários eletrônicos.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

São João do Araguaia, 18 de abril de 2022.

MARCEL
HENRIQUE
OLIVEIRA
DUARTE:83891340630
0630

Assinado de forma
digital por MARCEL
HENRIQUE OLIVEIRA

DUARTE:83891340630

MARCEL HENRIQUE OLIVEIRA DUARTE

Procurador Geral do Município

Portaria nº15/2021

OAB/PA nº 18.260-a